



Prefeitura de
Canapi

56

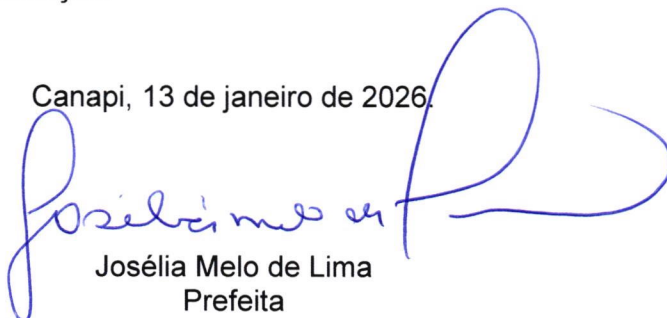
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Bairro mutirão, centro de Canapi/AL, para **funcionar como Garagem dos Caminhões e Maquinas pesadas**, Pertencente a senhora **Wandeilma Ferreira da Silva**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de transportes.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 13 de janeiro de 2026.


Josélia Melo de Lima
Prefeita

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:9BF87FF7**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.****"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
PARA RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO NO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, Estado do Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o parágrafo único do Art. 110 da Lei Municipal nº. 907/2018,
CONSIDERANDO o Decreto nº 34/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade do Recadastramento Imobiliário no Município de Campo Alegre;

CONSIDERANDO a quantidade de imóveis presentes no Município e as atividades de atualização cadastral, que demandam tempo e estrutura para sua conclusão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026 o prazo previsto no art. 5º do Decreto nº 34/2025, que instituiu o Recadastramento Imobiliário.

Art. 2º. O recadastramento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Tributos (Departamento de Cadastro Imobiliário) e através da visita "In Loco" pelos agentes Fiscalizadores no período mencionadonoart.1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 09 de janeiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:Alessandro Dos Santos
Código Identificador:06C2090F**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 110/2025;
Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Maria Eduarda Valença Alves**

Objeto: locação de imóvel, destinado o funcionamento de uma Creche.

Valor Mensal: **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**

Vigência: 31/12/2026

Celebração: 09/01/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Maria Eduarda Valença Alves****Publicado por:**Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:61497DD0**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCIAS
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:****RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Rua da Caixa D'água S/N- Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento de depósito de documentos da contabilidade, pertencente a senhora Lucimare Rodrigues Lira, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:13A41260**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 111/2025;
Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Wandeilma Ferreira da Silva**

Objeto: Locação do imóvel, tendo como finalidade precípua funcionar como Garagem dos Caminhões e Maquinas pesadas

Valor global: **R\$ 22,800 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 13/01/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Wandeilma Ferreira da Silva****Publicado por:**Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:A7EF302E**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;

Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL

Locatário **José Vieira de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 679.356.724-15.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;

Vigência até: 31/12/2026;

Celebração: 19/12/2025;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e José Vieira de Lima****Publicado por:**Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:B5F07CF0**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:****RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado no Bairro mutirão, centro de Canapi/AL, para **funcionar como Garagem dos Caminhões e Maquinas pesadas**, Pertencente a senhora **Wandeilma Ferreira da Silva**, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de transportes.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Iago Emanuel da Costa Damasceno
Código Identificador:0C24B711

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis, conforme condições, a fim de atender as demandas das Secretarias Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00017/2024. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura de Coité do Nóia e: CT Nº 00002/2025 - Auto Posto T H Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 07.01.26

Publicado por:
Weuller Douglas de Almeida Martins
Código Identificador:29FCE6FA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

Pregão Eletrônico 18/2025

Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02, de 30 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável;
Órgão gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fornecedora registrada: **MEGA MAK TRANSPORTES, TERRAPLANAGEM E CONSTRUCAO LTDA** CNPJ: **15.121.099/0001-57**

Objeto: **Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de recepção de resíduos sólidos classe II (não perigosos), gerados no município de Colônia Leopoldina/AL.**
Valor Total Registrado: **R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais).**

Firmado em: 12/01/2025

VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Ricardo José de Souza Costa.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:A85B535B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2025.

Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços 01/2025, item 5.1, Art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL, CNPJ sob o nº 12.332.987/0001-20;

CONTRATADA: **A M DA SILVA GÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.765.342/0001-28**;

Objeto: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 01/2025, cujo objeto é a aquisição de água mineral, para atender as demandas setoriais das Secretarias Municipais do Município de Colônia Leopoldina /AL.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 19/12/2025;

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Antônio Manoel da Silva.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:BCF21F53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2025.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2025.

Fundamento Legal: Ata de Registro de Preços 02/2025, item 5.1, Art. 84, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL; CONTRATADA: **POSTO DE COMBUSTIVEL SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.560.691/0001-90**;

Objeto: prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 02/2025, cujo objeto é a aquisição de combustíveis para atender a demanda da frota de veículos do Poder Executivo do Município de Colônia Leopoldina/AL.

Vigência: 12 (doze) meses;

Celebração: 19/12/2025

Signatários: Alexandre Gilberto Sobreira e Ivanise Maria da Silva.

Publicado por:
Marília Gabriela da Conceição Gomes
Código Identificador:CF20FA49

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2025, DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 51/ 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2025

Fundamento Legal: Art. 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA/AL.

Contratado: **MEB- Consultoria Educacional LTDA**, CNPJ: **58.473.077/0001-69.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de formação voltada à implementação do Referencial



Prefeitura de **Canapi**

501

INEXIGIBILIDADE Nº 111/2025

CONTRATO 09/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, E A SENHORA WANDEILMA FERREIRA DA SILVA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

PREÂMBULO:

CONTRATANTES: O **Município de Canapi/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.367.892/0001-42, com sede na Av. Joaquim Tetê, nº 336 – Centro – Canapi/AL, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de transportes, com sede na Av. Joaquim Tetê, S/N, Centro – Canapi/AL, representado neste ato por seu titular, o Sr. **Gilberto Carlos Romanelli**, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, e do outro lado da avença a Sra. **Wandeilma Ferreira da Silva**, pessoa física, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** de Imóvel, mediante as seguintes **cláusulas e condições** que se seguem:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo nº **220252912002**, sendo autorizado pelo Despacho da Excelentíssima senhora prefeita, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel, localizado no Bairro mutirão, centro de Canapi/AL, para funcionar como Garagem dos Caminhões e Maquinas pesadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1. O **LOCADOR**, além do disposto no Termo de Referência, obriga-se a:

2.1.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;



Prefeitura de **Canapi**

60

2.1.2 Fornecer **declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação**, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

2.1.3 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

2.1.4 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

2.1.5 **Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação**;

2.1.6 Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;

2.1.7 Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc;

2.1.8 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;

2.1.9 Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

2.1.10 Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

2.1.11 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

2.1.12 Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

h. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

i. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

j. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

k. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

l. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

m. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

n. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

2.1.13 Entregar, **em perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes)**;

2.1.14 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.15 Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;

2.1.16 Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes



Handwritten signature in blue ink.

relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

2.1.17 Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso;

2.1.18 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o **LOCATÁRIO**, além do disposto no Termo de Referência, obriga-se a:

3.1.1 Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;

3.1.2 Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

3.1.3 Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, **fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes;**

3.1.4 Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;

3.1.5 Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, **desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração**, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas;

3.1.6 Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.7 Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

3.1.8 **Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;**

3.1.9 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;



Prefeitura de **Canapi**

62 ✓

3.1.10 Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

3.1.11 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

3.1.12 Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

- a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio, se for o caso;
- b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
- c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
- d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
- f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
- h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
- i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

3.1.13 **Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;**

3.1.14 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991);

3.1.15 Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.



63

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

4.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;

4.1.1 As **benfeitorias necessárias** que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;

4.2 As **benfeitorias úteis**, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;

4.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;

4.2.2 As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.3 As **benfeitorias voluptuárias** serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;

4.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

4.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

4.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

4.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, **conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega**, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato de 12 (dode) meses, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.

5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.



Prefeitura de **Canapi**

64

5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.

5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.

5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **60 (sessenta)** dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 22,800 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

6.2 O pagamento será efetuado, em até 30(trinta) dias, por meio de Ordem Bancária.

6.2.1 Os pagamentos deverão ser feitos na Conta 5.197-7, Agência nº 1281-5, Banco do Brasil.

6.2.2 Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, **desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora.**

6.3 Os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel.

6.4 O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

6.5 Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor



Prefeitura de **Canapi**

62

Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.

7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária descrita abaixo.

Órgão: 14.00 - Secretaria Municipal de Transportes

Unidade Orçamentária: 00.14 - Secretaria Municipal de Transportes

Funcional Programática: 2.016 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Transportes

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa Física

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Handwritten signature in blue ink.

9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

b. **Advertência** em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b. **Multa:**

b.1. Moratória de 2% por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2. considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

e. **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

V. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou



Prefeitura de **Canapi**

67

- que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- VI. Der causa à inexecução total do contrato;
 - VII. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

- VI. o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;
- VII. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

10.1.1.A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.



68
12

11.1 A Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

12.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 01 (um) aluguel, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;

12.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

12.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.1 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a **retenção dos créditos decorrentes do contrato**, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.



69
12/1

13.3 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoraonamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o **LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.**

13.4 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

13.5 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

14.1 - Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato, que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

15.2 Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.



Prefeitura de **Canapi**

70

16.1 Fica eleito o foro do Município da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Canapi/AL, 13 de janeiro de 2026


Josélia Melo de Lima
Locatária


Wandeilma Ferreira da Silva
Locador

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alicia Dayane Ramires da Silva

Código Identificador:9BF87FF7**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
DECRETO Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.****“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
PARA RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO NO
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL.”**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, Estado do Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o parágrafo único do Art. 110 da Lei Municipal nº. 907/2018,

CONSIDERANDO o Decreto nº 34/2025 que dispõe sobre a obrigatoriedade do Recadastramento Imobiliário no Município de Campo Alegre;

CONSIDERANDO a quantidade de imóveis presentes no Município e as atividades de atualização cadastral, que demandam tempo e estrutura para sua conclusão.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2026 o prazo previsto no art. 5º do Decreto nº 34/2025, que instituiu o Recadastramento Imobiliário.

Art. 2º. O recadastramento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças - Setor de Tributos (Departamento de Cadastro Imobiliário) e através da visita “In Loco” pelos agentes Fiscalizadores no período mencionadonoart.1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 09 de janeiro de 2026.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:

Alessandro Dos Santos

Código Identificador:06C2090F**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 110/2025;

Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Maria Eduarda Valença Alves**

Objeto: locação de imóvel, destinado o funcionamento de uma Creche.

Valor Mensal: **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**

Vigência: 31/12/2026

Celebração: 09/01/2026

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Maria Eduarda Valença Alves****Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:61497DD0**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCIAS
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:****RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas no processo em epígrafe, bem como, as informações procedentes do Procurador Municipal, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** Locação do imóvel situado na Rua da Caixa D'água S/N- Canapi/AL, tendo como finalidade precípua o Assunto: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento de depósito de documentos da contabilidade, pertencente a senhora Lucimare Rodrigues Lira, sob os fundamentos do artigo art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se o presente despacho, no prazo legal, como condição de eficácia dos atos.

E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para a formalização do instrumento contratual com a respectiva publicação, e, em seguida, para a secretaria de origem para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho, nos termos da ratificação.

Canapi, 13 de janeiro de 2026.

JOSÉLIA MELO DE LIMA

Prefeita

Publicado por:

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:13A41260**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 111/2025;

Fundamento Legal: art. 74, inciso V, § 5º, inciso II, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE CANAPI

Contratado: **Wandeilma Ferreira da Silva**

Objeto: Locação do imóvel, tendo como finalidade precípua funcionar como Garagem dos Caminhões e Maquinas pesadas

Valor global: **R\$ 22,800 (vinte e dois mil e oitocentos reais)**

Vigência: 12 (doze) meses

Celebração: 13/01/2025

Signatários: **Josélia Melo de Lima e Wandeilma Ferreira da Silva****Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:A7EF302E**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO

Fundamento Legal: Art. 3º, da Lei Federal nº 8.245/91, Cláusula oitava do Termo Original;

Locador: MUNICÍPIO DE CANAPI/AL

Locatário: **José Vieira de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 679.356.724-15.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de locação de imóvel;

Vigência até: 31/12/2026;

Celebração: 19/12/2025;

Signatários: **Josélia Melo de Lima e José Vieira de Lima****Publicado por:**

Iago Emanuel da Costa Damasceno

Código Identificador:B5F07CF0**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:****RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**